



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 579/2020

DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos Arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser solicitadas até 29 de outubro de 2020.

§ 1º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações destinadas ao pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas

Para o processamento de despesas são fixados os seguintes prazos:

I – empenho: 30 de outubro de 2020 (Após essa data, somente mediante ampla justificativa e análise contábil);

II – liquidação: 09 de dezembro de 2020;

III – emissão de ordem bancária para pagamento: 11 de dezembro de 2020.

§1º O processo para pagamento a ser executado deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças até 07 de dezembro de 2020, com vistas à emissão da ordem bancária de que trata o inciso III deste artigo.

§2º Não se sujeitam aos prazos previstos neste artigo as despesas relacionadas à folha de pagamento, aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos serviços da dívida e transferência constitucional, os recursos oriundos de convênio, os processos que já se encontram em tramite licitatório e as despesas de água, luz e telefone.

Art. 3º Cumpre às unidades gestoras da administração direta e indireta:

I – adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste dos processos/contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II – proceder à conciliação dos sistemas de almoxarifado e patrimônio com os valores registrados no sistema contábil;

III - analisar o Relatório de Saldo de Empenho e proceder com o cancelamento dos saldos que não serão utilizados, evitando-se inscrições de valores indevidos de despesas em Restos a Pagar Não Processados, até 23 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – analisar para que os Restos a Pagar Não Processados sejam inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida à ordem cronológica dos empenhos correspondentes;

V – atender o item 8.3 alínea “a” do parecer prévio do TCE Nº 102/2017, evitando a realização de despesas no exercício corrente sem prévio empenho para realizar empenho na natureza 92 no exercício seguinte.

Art. 4º Incumbe ao setor de contabilidade:

I – realizar a conformidade das contas contábeis de Restos a Pagar Processados e Não Processados com as respectivas contas de controle do Sistema de Compensação e, no caso de divergência de valores, proceder à regularização contábil até 10 de novembro de 2019;

II – regularizar, após análise, o saldo da Conta Contábil de Recolhimentos Diversos a Classificar e, havendo depósitos não identificados, estes são classificados como Outras Receitas;

III – analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago para verificar as despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, evitando-se inscrições de valores indevidos;

IV – analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Não Liquidado para verificar possíveis empenhos a maior os em duplicidade, para proceder com cancelamento dos mesmos, evitando inscrições de valores indevidos;

V – analisar o saldo remanescente na conta contábil - Restos a Pagar Processados;

§1º - Os Órgãos e Entidades que não apresentarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis.

§2º - O prazo máximo para a análise, de que trata o inciso III deste artigo, é 14 de novembro de 2020, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos a exercícios anteriores deverão ser cancelados até 03 de novembro de 2020, ressalvando-se, ao credor, o direito de exigir administrativamente o seu crédito.

Art. 6º Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos ficam temporariamente suspensas às despesas com:

I - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados as renovações contratuais;

II - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação;

III - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;

IV – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;